



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 68

ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 05/68

INICIATIVA:

Mário Miranda de Oliveira

HISTÓRICO:

Dispondo sobre remuneração dos Veredores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de
e sessenta e oito , autúo o Projeto de Lei
mil novecentos e oitenta e ,
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1968 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandir Adverci

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 2 / 9 / 1968

(Rubrica do Presidente)

Ofício N. _____

Anexos _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/68

AUTOR : VEREADOR MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E HEDACÃO

Sala das sessões, 13 / 12 / 1968

(DISPOE SÔBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.)

Art. 1º - Aos Vereadores ou seus suplentes no exercício do manda-
to será atribuída uma remuneração mensal, dentro dos li-
mites fixados por esta Resolução, pela Lei Complementar
nº 2 de 29 de novembro de 1967 e pela Lei de Organi-
zação Municipal.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e
será estabelecida no fim de cada legislatura, para vi-
gorar na subsequente.

§ 1º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniá-
ria em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, repre-
sentação e gratificações.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fi-
xa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereaa-
dor, não podendo ser paga mais de uma por dia de Sessão.

§ 3º - Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração
a qualquer título.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no seu
total, enquanto o Município não atingir a mais de /
300.000 (trezentos mil) habitantes, 1/4 (um quarto) dos
subsídios atribuídos aos Deputados da Assembléia Legis-
lativa do Estado do Espírito Santo, excluída a remunera-
ção das sessões extraordinárias.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os subsí-
dios dos Deputados à Assembléia Legislativa serão os
fixados em Resolução que respeite a proibiçãõ expressa
no artigo 13 - VI, da Constituição Federal.

CONT...

Despacho!
Aguardar do IBGE, solicita de Ofício
à Mesa da Câmara em 2/9/68
Jacinto

Com. Finanças
ao Vereador Olim
M. J. S. para relatar
Sala das Sessões, 25/11/68
Jacinto

ao Vereador Adelino Costa
para relatar a distribuição em
partido de obter a atribuição
em 2/9/68
Jacinto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

Fls. 2

- Art. 5º - Para a presente Legislatura fica fixada a remuneração mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para cada Vereador, sendo NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) fixos e a outra metade variável, dividida de acôrdo com o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas dentro do mesmo mês.
- § 1º - No caso de não ter sido realizada a sessão por falta de número legal (quorum), apenas farão jus a remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de pontos, consignando-se a hora da assinatura à margem desta.
- § 2º - As Sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal serão remuneradas por verba própria dotada no orçamento, por aquela autoridade.
- § 3º - Ficarã prorrogada para a Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não fôr alterada antes do término da anterior.
- Art. 6º - A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados necessários à Câmara Municipal.
- Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% da arrecadação orçamentária dêste Município, realizada no exercício imediatamente anterior.
- Parágrafo Único - Se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta Resolução importar despesas superiores à estabelecida, será ela reduzida quanto / baste para não exceder a percentagem de que / trata êste artigo.
- Art. 8º - O Vereador que se ausentar após o Expediente, sem jus -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos Fls. 3

sem justificativa, aprovada pelo Plenário, não fará jus à remuneração proporcional àquela sessão.

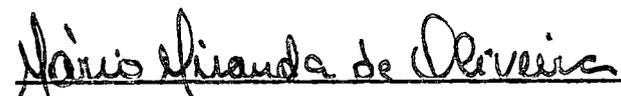
Art. 9º - Na presente legislatura, o direito à remuneração retroagirá a 1º de agosto de 1968.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

= J U S T I F I C A T I V A =

A justificativa será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1968.


MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- VEREADOR -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 / 68

INICIATIVA : VEREADOR MÁRIO MIRANDA DE OLIVEIRA (MDB)

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim

RELATOR : DEOLINDO ÁLVARO TAVARES COSTA (ARENA)

PPARECER

A Fundação IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicou dentro de sua Coleção de Monografias, sob nº 405 que se refere a Cachoeiro de Itapemirim, impressa aos três dias do mês de abril de 1968.

No ítem que se refere à nossa população, conforme demonstram os dados calculados pelo IBGE para 1/7/67 a população de Cachoeiro era de / 98.695 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco) habitantes.

Levando-se em conta que em 1966 foram registrados 3.503 nascimentos e 1.099 óbitos, além de 622 casamentos, houve um aumento de população na ordem de 2.404 habitantes, ou seja, aproximadamente ~~200~~ habitantes / por mês. Mesmo desprezando o número de casamentos realizados em 1966 e 1967, e que implicariam certamente em aumento de população, se calcularmos na mesma base verificada em 1966, teremos até o dia 1 de agosto de / 1968, data fixada para entrar em vigor esta Lei, a população de / 101.299 (cento e hum mil, duzentos e noventa e nove) habitantes .

- População em 1/7/67	=	98.695
- Aumento de população proporcional ao ano de 1966 até 1/7/68	=	2.404
- Na mesma proporção de 1/7 a 1/8/1968	=	200
TOTAL	=	<u>101.299</u>

Assim sendo, conforme ocorreu com a Câmara Municipal de Vila Velha que, diante do atrazo do IBGE em fornecer a certidão, responsabilizou-se pela estimativa, somos de parecer que podemos fixar os nossos vencimentos, apoiados nos dados oficiais fornecidos pela fundação através da citada monografia e solicitar imediatamente, enviando para tal os dados constantes neste parecer, a certidão.

Com respeito à redação, propomos que seja feita a seguinte emenda ao art. 5º :

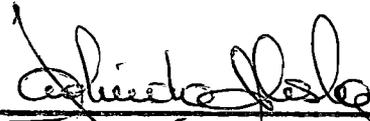
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

“Para a presente Legislatura a remuneração mensal de cada vereador será de NCr\$100,00 (Cem cruzeiros novos) fixos e NCr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos) por reunião ordinária ou extradordinária a que comparecer.”

CONT.

No mais , a matéria é constitucional e legal e somos pela sua aprovação imediata.

Sala das Comissões , 20 de novembro de 1968


DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

= RELATOR =

Despacho ao Vereador Manoel Miranda:

Quanto à emenda proposta pelo Sr. Relator, entendo que a mensalidade mensal a que se refere o "quantum" mensal e anual a ser previsto para a remuneração dos Vereadores.

No projeto nota-se a preocupação do autor em evitar que a despesa real venha a superar a prevista.

Adiante o meu voto contra a pretendida emenda, no mérito desta Comissão, por ser o outro relator, o próprio autor do projeto em pauta.

Sala das ~~Letras~~ Comissões, 25/XI/68

 - Pres.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/68

AUTOR : VEREADOR MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA

(DISPOE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.)

Art. 1º - ~~As~~ Vereadores ou seus suplentes no exercício do mandato será atribuída uma remuneração mensal, dentro dos limites fixados por esta Resolução, pela Lei Complementar nº 2 de 29 de novembro de 1967 e pela Lei de Organização Municipal.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e será estabelecida no fim de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 1º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificações.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma por dia de Sessão.

§ 3º - Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no seu total, enquanto o Município não atingir a mais de / 300.000 (trezentos mil) habitantes, 1/4 (um quarto) dos subsídios atribuídos aos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, excluída a remuneração das sessões extraordinárias.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa serão os fixados em Resolução que respeite a proibição expressa no artigo 13 - VI, da Constituição Federal.

CONT...

- Art. 5º** - Para a presente Legislatura fica fixada a remuneração mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para cada Vereador, sendo NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) fixos e a outra metade variável, dividida de acôrdo com o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas dentro do mesmo mês.
- § 1º** - No caso de não ter sido realizada a sessão por falta de número legal (quorum), apenas farão jus a remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de pontos, consignando-se a hora da assinatura à margem desta.
- § 2º** - As Sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal serão remuneradas por verba própria dotada no orçamento, por aquela autoridade.
- § 3º** - Ficará prorrogada para a Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não fôr alterada antes do término da anterior.
- Art. 6º** - A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados necessários à Câmara Municipal.
- Art. 7º** - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% da arrecadação orçamentária dêste Município, realizada no exercício imediatamente anterior.
- Parágrafo Único** - Se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta Resolução importar despesas superiores à estabelecida, será ela reduzida quanto / baste para não exceder a percentagem de que / trata êste artigo.
- Art. 8º** - O Vereador que se ausentar após o Expediente, sem jus -

sem justificativa, aprovada pelo Plenário, não fará jus à remuneração proporcional àquela sessão.

Art. 9º - Na presente legislatura, o direito à remuneração retroagirá a 1º de agosto de 1968.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

= J U S T I F I C A T I V A =

A justificativa será apresentada em plenário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1968.

Mário Miranda de Oliveira

MARIO MIRANDA DE OLIVEIRA

- VEREADOR -

APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões, 02/09/1968
CÂMARA DO PRESIDENTE

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do ARENA, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

1. A fim de que a Comissão de Jus. tenha posse das guarnições ao propósito de Resolução nº 5/68, de autoria do ilustre Sr. Vereador Mário Miranda de Oliveira, requer-se seja encaminhado ofício ao Sr. Agente do I.P.G.E., nesta cidade solicitando a certidão de que fala a Lei Complementar nº 2, de novembro de 1967.

E. deferimento.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 1968

Jaettuall
PRESIDENTE da C. Justiça.

202/68.-

1

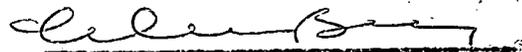
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1968.

Senhor Inspetor:

Estando tramitando nesta Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 05/68, que dispõe sobre remuneração dos Vereadores deste Município e atendendo despacho da Comissão de Justiça da Casa, cumpro-me solicitar de Vossa Senhoria seja informada, por Certidão, a população estimada até a presente data, deste Município, a fim de que a referida Comissão possa exarar parecer sobre a matéria.

Aguardando pronunciamento de Vossa Senhoria com a maior urgência possível, aproveito a oportunidade para agradecer e apresentar as mais,

Atenciosas Saudações,



Clóvis de Barros

Presidente da Câmara Municipal.-

Ao Senhor

Lívio Renoldi

Inspetor Regional de Estatística

Escadaria Maria Ortiz, 36

VITÓRIA-ES.-

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Resolução nº 5/68

Face a justificativa da Comissão de Justiça, por seu relator, demonstrando a viabilidade do projeto no que se refere ao número de habitantes de nosso município, nada temos a opor ao referido projeto.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1968

COMISSÃO DE FINANÇAS:

Francisco de Paula Sales
Antonio Luiz
Antonio Luiz

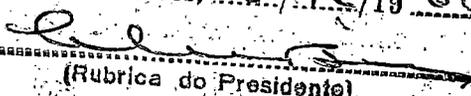


Art. 5º) Na presente legislatura a remuneração mensal de cada Vereador será de NCR\$ 100,00 (cem cruzeros/novos) fixos e NCR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeros/novos) por sessão ordinária ou extraordinária, estas até o máximo de 2 (duas) por mês, a que comparecer.

§ 4º No caso de exceder a 2 (duas) as sessões extraordinárias, o pagamento, ~~se~~ por sessas, será a média da importância referente as duas, dividida pelo número de extraordinárias.

Inclua-se na Ordem do Dia da
próxima sessão.

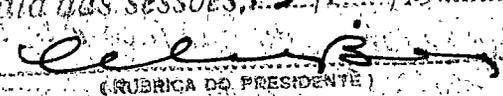
Sala das Sessões, 02/12/1968


(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 1ª discussão

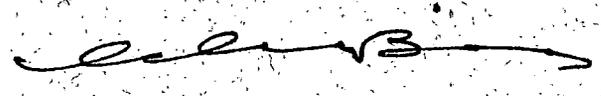
por unanimidade

Sala das sessões, 13/12/1968


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

É a redação final.

Em 13-12-68



Despacho

De acordo com o original
aprovado



A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de atribuição legal, DECRETA e eu promulgo a seguinte

- R E S O L U Ç Ã O N.º 5/68 -

Art. 1.º - Aos Vereadores ou seus Suplentes no exercício do mandato será atribuída uma remuneração mensal, dentro dos limites fixados por esta Resolução, pela Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967 e pela Lei de Organização Municipal.

Art. 2.º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e variável e será estabelecida no fim de cada legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 1.º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação e gratificações.

§ 2.º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma por dia de sessão.

§ 3.º - Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título.

Art. 3.º - A remuneração dos Vereadores não ultrapassará, no seu total, enquanto o Município não atingir a mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, 1/4 (um quarto) dos subsídios atribuídos aos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, excluída a remuneração das sessões extraordinárias.

Art. 4.º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os subsídios dos Deputados à Assembléia Legislativa serão os fixados em Resolução que respeite a proibição expressa no art. 13 - VI, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Na presente legislatura a remuneração mensal de cada Vereador será de RCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) fixos e RCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por sessão ordinária ou extraordinária, esta até o máximo de 2 (duas) por mês, a que comparecer.

§ 1º - No caso de não ter sido realizada a sessão por falta de número legal (quorum), apenas farão jus à remuneração os que tiverem comparecido e assinado o livro de pontos, consignando-se a hora da assinatura à margem desta.

§ 2º - As sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal serão remuneradas por verba própria dotada no orçamento, por aquela autoridade.

§ 3º - Ficará prorrogada para a Legislatura seguinte a vigência da remuneração que não for alterada antes do término da anterior.

§ 4º - No caso de exceder a 2 (duas) as sessões extraordinárias, o pagamento, por sessão, será a média da importância referente às duas, dividida pelo número de extraordinárias.

Art. 6º - A população do Município será aquela setimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados necessários à Câmara Municipal.

Art. 7º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% (três por cento) da arrecadação orçamentária deste Município, realizada no exercício imediatamente anterior.

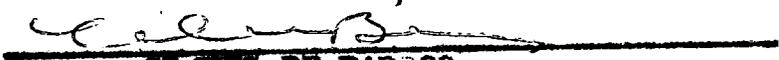
Parágrafo Único - Se a fixação da remuneração nos limites previstos nesta Resolução importar despesas superiores à estabelecida, será ela reduzida quanto baste para não exceder a percentagem de que trata este artigo.

Art. 8º - O Vereador que se ausentar após o Expediente, sem justificativa, aprovada pelo Plenário, não fará jus à remuneração proporcional àquela sessão.

Art. 9º - Na presente legislatura, o direito à remuneração retroagirá a 1º de agosto de 1968.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1968.



352/68

1

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Câmara aprovou, por unanimidade de seus membros, o Projeto de Resolução nº 5/68, que dispõe sobre a remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Atendidas as exigências legais, venho solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências visando à execução da supracitada Resolução, cuja cópia segue anexa ao presente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

DATA	NÚMERO
30/08/68	005/68
DESTINO:	CODIGO:
Baquito	LRES-380/Pu